



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 414/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. Neimar Quesada, Dr. João Paulo Silva, Dr. Leonardo Montenegro, Dr. Yago Andrade e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 14 horas e 15 minutos do dia 06 de outubro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 453/26

1º) Denunciado: JOÃO MIGUEL SANTOS DA SILVA (atleta do OLARIA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: ANTONY GOELDNER DE ALMEIDA (atleta do CABOFRIENSE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: JÚLIO CEZAR ROCHA DE MEIRELES (atleta do OLARIA)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: OLARIA AC X AD CABOFRIENSE

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade (Olaria) e Dr. Adolpho Touzon (Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Juntada prova documental pela defesa do Cabofriense.

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 454/26

Denunciado: NITEROIENSE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: NITEROIENSE X SERRANO

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 05 (cinco) minutos totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 455/26

Denunciado: DIEGO FARIA TEIXEIRA (atleta do RESENDE)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I, II do CBJD

Jogo: RESENDE X OLARIA

Categoria: Sub 20 - Série A2

Data jogo: 09/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dr. Yago Andade

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, § 1º, I, II para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 456/26

Denunciado: CAUA OLIVEIRA PALADINO CHAVES (atleta do SANTA CRUZ)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: PADUANO X SANTA CRUZ

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 06/09/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Liz Rosas

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD. Divergindo o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 02 (duas) partidas.

6) Processo: nº 457/26

1º) Denunciado: JOSIAS CANDIDO FRANCISCO JUNIOR (atleta do CAMPOS)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: BRUNO SOUZA PFALTZGARFF DE ALMEIDA (atleta do PARATY)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: DIOGO NICOLAU NOGUEIRA (atleta do CAMPOS)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: CAMPOS AA X SE PARATY

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 06/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (ambos)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 458/26

Denunciado: LUÍS GUILHERME ROSA DOS SANTOS (atleta do PEROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD.

Jogo: PÉROLAS NEGRAS X BONSUCESSO

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 09/09/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 459/26

Denunciado: ANDERSON DE AZEVEDO MARTINS ALONSO (atleta do NOVA CIDADE)

Tipificação: Art. 250, caput, I do CBJD

Jogo: DUQUE DE CAXIAS X NOVA CIDADE

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Yago Andrade

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 460/26

1º) Denunciado: DOUGLAS SMITH CHUVA GEAN (preparador físico do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: SE BELFORD ROXO

Tipificação: Arts. 211 e 213 do CBJD

Jogo: SE BELFORD ROXO X FC RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 06/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergindo os auditores João Paulo Silva e Leonardo Montenegro que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos arts. 211 e 213 do CBJD.

10) Processo: nº 461/26

1º) Denunciado: ELOA DA SILVA DE MOURA (atleta do BARCELONA EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: JORGE ALVES DA SILVA (preparador físico do BARCELONA EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: BARCELONA EC X FLAMENGO

Categoria: Sub 17 – Estadual Feminino

Data jogo: 06/09/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade apenada a 1ª denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD